ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.229/2018-PMS de 24 de julho de 2018

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MUTILAÇÃO EM ANIMAIS PARA FINS ESTÉTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Santana, as praticas dos procedimentos de conhectomia, cordectomia, onicectomia e caudectomia para fins estéticos, por médicos veterinários ou por qualquer pessoa que queira exercer tais procedimento.

Art. 2º Os infratores desta lei receberão do município por meio do órgão competente multa de 300 UFM's, que será cobrado em dobro em caso de reincidência.

Paragrafo Único. A aplicação da multa não causa prejuízo à tomada de medidas para aplicação das demais sanções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 24 de julho de 2018.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana